



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.210, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4824 Ano 16  
Data: 20 / 3 / 2020

**Suspende, temporariamente, as autorizações de caráter discricionário e precário que menciona, como forma de evitar a aglomeração de pessoas e evitar a difusão do coronavírus no Município de Cabo Frio.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 c/c o art. 147 da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

*CONSIDERANDO* a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas nas praias e praças do Município de Cabo Frio, de forma a restringir riscos e preservar a saúde da população;

*CONSIDERANDO* que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, as autorizações outorgadas pelo Município, no que tange:

I - ao exercício do comércio ambulante fixo ou móvel nas praias, vias e demais logradouros públicos;

II – às atividades relativas ao turismo náutico e a prática do mergulho recreativo e a exploração comercial dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pula-pula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle”;

III – ao funcionamento de quiosques situados na orla marítima.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviço ambulante a pessoa natural ou jurídica que exerce atividade lícita e geradora de renda, de forma fixa ou móvel, nas praias, vias e demais logradouros públicos do Município de Cabo Frio, de natureza personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização expedida pelo órgão competente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de março de 2020.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*